

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO (RESUMIDO)				
Elaborado por Mário Vinicius Clausen Spinelli				
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado? <i>obs: Notar que nos termos do Decreto n.º 5.450/05, art. 30, § 1.º, o processo pode ser realizado por meio de sistema eletrônico e atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efetivos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas</i>	Lei n.º 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
A autorização para realização da licitação consta do processo (emitida por autor. competente)?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV			
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, III e art. 30, I			
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV e Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)			
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, I			
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, § 2.º			
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, II			
O termo de referência consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, II			
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VI			
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, I			
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list do edital)?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, III e Lei n.º 8.666/93, art. 40			
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VIII			
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IX e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único			
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, "a" e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II			
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Pregão: Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, V e Decreto n.º 5.450/05, art. 17, § 4.º			
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? - até R\$ 650 mil (DOU e internet) - de R\$ 650 mil a R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local) - acima de R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 5.450/05, art. 17			
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, X e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32			
A ata consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XI, alíneas "a" até "f"			
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI			
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII			
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII			
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, "b"			
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X			
Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, "c"			
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único			
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII			
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX			